

## **O PONTIFEX MAXIMUS: UMA LEITURA ACERCA DO PONTIFICADO MÁXIMO DE AUGUSTO (SÉCULO I A.C.)<sup>\*</sup>**

*Luciane Munhoz de Omena*<sup>\*\*</sup>

*Suiany Bueno Silva*<sup>\*\*\*</sup>

**Resumo:** Neste artigo, visamos à compreensão do pontificado na cidade de Roma. A partir disso, alicerçadas em bases documentais, como Cícero e Tito Lívio, investigaremos a relevância da participação e da interferência do Pontifex Maximus na urbs. Sabemos, pois, que tal cargo religioso garantia, sobretudo aos sacerdotes, amplos benefícios associados ao poder político, uma vez que o Pontifex determinava, por exemplo, locais de construções públicas. Nesse cenário sagrado, produziremos, então, reflexões críticas sobre a atuação de Augusto, em especial à época do ano 12 a.C. No referido período, o Princeps não apenas assumiu a administração do iusdiuimum, como se nota em suas Res Gestae, como também propalou imagens de guardião da religio; logo, o pontificado transformá-lo-ia em um governante piedoso e mantenedor dos mores maiorum da Res Publica.

**Palavras-chave:** Pontifex Maximus; poder; Augusto; Roma.

### **THE PONTIFEX MAXIMUS: A READING ABOUT THE MAXIMUS PONTIFICATE OF AUGUSTO (CENTURY I B.C.)**

**Abstract:** In this article aim to understanding the pontificate in the city of Rome. From this, based on documentary bases such as Cicero and Livy, we will investigate the relevance of the participation and the interference of the Pontifex Maximus in the urbs. It is known, therefore, that this religious position guaranteed to the priests ample benefits associated with politi-

---

\* Recebido em: 09/12/2017 e aceito em: 23/12/2017.

\*\* Prof<sup>a</sup>. associada I da Faculdade de História e Programa de Pós-graduação em História/UFG. E-mail: lucianemunhoz34@gmail.com.

\*\*\* Doutoranda em História da Universidade Federal de Goiás, com financiamento da Capes e sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luciane Munhoz de Omena. E-mail: suianybs@hotmail.com.

*cal power, since the Pontifex determined, for example, the sites of public buildings. In this sacred scenario we will produce critical reflections on the performance of Augustus, especially at the time of year 12 B.C. In that period, the Princeps not only assumed the administration of the iusdiuinum as noted in his Res Gestae, but also spread images of the guardian of the religio; then, the pontificate would transform him into a pious ruler and maintainer of the mores maiorum of the Res Publica.*

**Keywords:** Pontifex Maximus; power; Augustus; Rome.

*Há diferentes modos de analisar a religião romana. Um deles é aceitar a imagem das fontes disponíveis como reflexo mais ou menos verdadeiro da vida religiosa romana e aceitar que sua religião operava com um vocabulário muito limitado. Outro modo é argumentar que recebemos de nossas fontes, especialmente as textuais, uma imagem cuidadosamente editada do que se queria que fosse a vida religiosa, escolhida para refletir uma piedade escrupulosa. (BELTRÃO, 2006, p. 137)*

Tal como sugere a passagem transcrita, é preciso que tenhamos o devido cuidado em ler, analisar e interrogar nossas documentações, haja vista que representam os espaços de sociabilidade e comunicabilidade de um determinado contexto social. Compreendemos, portanto, que, ao construirmos uma pesquisa histórica, nos defrontamos com os vestígios de um passado com vivências, recordações e inquietudes dos homens de outrora. Nesse sentido, parece-nos pertinente inferir que o trabalho do historiador consiste em transformar esses vestígios, por meio da pesquisa, em fontes que dão testemunho da história. Esta é, portanto, nossa tarefa: dotar o passado de inteligibilidade recorrendo a questionamentos, para, a partir disso, elaborar hipóteses relativas a acontecimentos e homens de tempos distintos aos nossos. Deve-se ressaltar, por isso, que as documentações textuais expressam “a reprodução de uma visão de mundo, de um princípio de ordem, de modos de inteligibilidade da vida social, [que] supõe a existência de ‘produtores de autoridades’ da memória a ser, assim, transmitida” (CANDAU, 2011, p. 124). Compreendidas desse modo as documentações, é relevante destacar que elas permeiam símbolos de legalidade, legitimação e reconhecimento das instituições romanas sob as vias da *uirtus* e da *religio*, que, em nossa abordagem, possibilitam a construção de um discurso de unidade em torno do domínio político. Seguindo esse raciocínio, nossas discussões

buscam compreender a relevância do pontificado e do calendário religioso como mecanismos da política de Augusto. Trata-se, de fato, de considerá-los como espaços do poder a incorporar a ênfase na manutenção da comunidade pela observância e reorganização da religiosidade. Tal perspectiva torna-se interessante ao apresentarmos as palavras de Cícero:

*cumque omnis populi Romani religio in sacra et in auspicia divisa sit, tertium adiunctum sit si quid praedictionis causa ex portentis et monstris Sibyllae interpretes haruspicesve monuerunt, harum ego religionum nullam umquam contemnendam putavi mihi que ita persuasi Romulum auspiciis Numam sacris constitutis fundamenta iecisse nostrae civitatis, quae numquam profecto sine summa placatione deorum immortalium tanta esse potuisset.* (CÍCERO. **De Natura Deorum**, III, 5)

*Dado que toda a religiosidade do povo romano se achava dividida em ritos sagrados e auspícios aos que haviam de acrescentar uma terceira coisa, se os intérpretes da Sibila ou os arúspices têm sido capazes de fornecermos, a partir dos presságios e sinais, algumas advertências, sempre pensei que nenhuma prática devesse ser negligenciada. Assim, estou persuadido de que Rômulo, mediante o estabelecimento dos auspícios, e Numa, em relação aos ritos sagrados, foram os responsáveis pelos fundamentos de nossa cidade, a qual não havia podido chegar nunca a ser tão grande, se não houvesse aplacado de maneira excelsa os deuses imortais.* (CÍCERO. **De Natura Deorum**, III, 5)

Compreendemos a partir do relato de Cícero que a ênfase dada à relação entre *religio* romana e *Res Publica* garantiria o sucesso e a prosperidade de Roma. Parece-nos pertinente inferir que o testemunho de Cícero indica uma descrição da estrutura da religião romana e, desse modo, coloca em destaque os *sacra* e os *auspicia*, cujas origens remontam aos primeiros reis de Roma, o que demonstra a relevância social da *religio* associada à fundação da *urbs* (JOHNSON, 2007, p. 66). Dessa forma é que pontífices e áugures aparecem nas documentações antigas dividindo competências relativas aos dois principais campos da religião romana, quais sejam: os *auspicia* – criados por Rômulo, segundo a tradição (e.g. CÍCERO. **De Haruspicum Responsis**, II), – e os *sacra* – atribuídos a Numa (e.g. CÍCE-

RO. **De Natura Deorum**, III, 5). Entendemos, portanto, que a primeira instância da *religio* relacionava-se aos sinais enviados por Júpiter (seres divinos/seres humanos) e a segunda instância correspondia aos sinais encaminhados pelos seres humanos às divindades. Como se nota, a manutenção das estruturas da *religio* constituía parte dos *fundamenta nostrae ciuitatis* (fundamentos da nossa cidade) (Cf. CÍCERO. **De Haruspicum Responsis**, 13). Cícero, em **De natura Deorum** (I, 122), afirma que os *sacra* estavam direcionados às competências sacerdotais dos pontífices; assim, apresenta a *religio* romana dividida entre *sacra* e *auspicia* – competência dos áugures –, acrescentando um terceiro termo: as predições dos sacerdotes da Sibila, os *quindecemviri sacris faciundis*, os quais eram responsáveis pelos livros sibilinos, bem como pela emissão de pareceres em processos de introdução de novos cultos e divindades em Roma. Há de se destacar que, dentro do arranjo tripartido da religião romana (*sacra*, *auspicia* e a interpretação dos sacerdotes da Sibila), o espaço de atuação social do pontífice foi bem distinto: segundo as palavras de Cícero, os *pontifex et caerimoniis pontifices praesunt* buscavam supervisionar todas as atividades religiosas e promulgar os decretos sacerdotais (Cf. CÍCERO. **De legibus**, II, 30; **De Natura Deorum**, I, 122; TITO LÍVIO. **Ab Vrbe Condita libri**, X, 8; em relação à historiografia, consultar ainda: JOHNSON, 2007, p. 70).

Tal como compreende Cláudia Beltrão (2013, p. 236), as competências pontificias estavam relacionadas aos *sacra* a partir da determinação de datas, lugares e vítimas nas cerimônias públicas. Logo, pode-se afirmar que, entre as funções pontificais, destacavam-se: 1) conselheiros e intérpretes; 2) a supervisão dos magistrados e outros sacerdócios; 3) a investigação dos prodígios (*procuratio prodigiorum*); 4) a regulamentação dos *uota* e a declaração de serem sacerdotes de “todos os deuses” (TITO LÍVIO. **Ab Vrbe Condita libri**, I, 20). Dessa maneira, parece-nos possível deduzir que as decisões e/ou conselhos eram transmitidos ao colegiado pelo *Pontifex Maximus* ou por seu representante. Devemos ainda ressaltar que, segundo Tito Lívio, até 206,<sup>1</sup> o *Pontifex* não poderia sair da Itália, por estar a ela ligado por meio da *cura sacrorum* (TITO LÍVIO. **Ab Vrbe Condita libri**, XXVIII, 38; XXVIII, 44); desse modo, o costume teria sido abandonado somente em 131. Acrescentam-se a essas perspectivas as discussões de Ronald T. Ridley (2005, p. 277-278), estudioso que propõe um esquema relacionado às funções do sumo pontífice, quais sejam:

- **Registros:** considerava-se que o dever primordial dos pontífices máximos era atuar como os detentores dos registros religiosos. Desempenhavam um papel relevante na decisão dos ritos expiatórios, ou seja, sobre como expiar (Cf. nos anos de 213, 210, 207, 203, 194, 186, 181, 180 e 176 (TITO LÍVIO. *AbVrbe Condita libri*, XXIV, 44; XXVII, 4; XXVII, 37; XXX, 2; XXXIV, 45; XXXIX, 22; XL, 19; XL, 37 e XLI, 16)). À vista disso, deveriam pronunciar um voto de modo a produzir o efeito desejado na comunidade. Há de se ressaltar, então, que o sumo pontífice ditava as fórmulas para realizar a dedicação de um templo (TITO LÍVIO. *AbVrbe Condita libri*, IX, 46); consagrava os limites para a constituição dos santuários e regulamentava a prescrição em sacrifícios. Os pontífices auxiliados pelos harúspices especificavam e examinavam os sacrifícios e as vítimas para cada potência divina: por exemplo, tinham o devido cuidado em examinar a idade e o sexo das vítimas, para, assim, decidirem se a carne a ser ofertada deveria ser cozida ou assada.
- **O calendário:** o calendário era outro importante registro de manutenção dos pontífices. Inicialmente os romanos utilizaram o calendário lunar e calcularam o ano entre 348 e 365 dias. Para tanto, as intercalações foram necessárias para adicionar dias de forma a manter o calendário em harmonia com as estações. Interessante mencionar que os festivais estavam intimamente relacionados ao calendário; assim, a presença e participação do *Pontifex Maximus* era notória. Em algumas ocasiões, caso ocorressem falhas ou desajustes nas celebrações festivas, o sumo pontífice detinha a autoridade de determinar a repetição da comemoração, tal como aconteceu nos Jogos Latinos em 199 (TITO LÍVIO. *AbVrbe Condita libri*, XXXII, 1) e em 176 (TITO LÍVIO. *AbVrbe Condita libri*, XLI, 16). Houve muitos festivais em que os pontífices desempenharam papel de destaque ao serem associados aos demais colégios sacerdotais; como exemplo, destacam-se as seguintes festividades: *Carmentala*, em 11 de janeiro (OVÍDIO. *Fasti*, I, 46); *Jupiter Capitolinus*, em 15 de março; *Fordicidia*, em 15 de abril, com a presença das vestais (OVÍDIO. *Fasti*, IV, 630); *Cavalo de outubro*, em 15 de outubro, com a participação do *flamen martialis*.
- **No Direito familiar:** no casamento patrício (*confarreatio*), o *Pontifex Maximus* e o *Flamen Dialis* deveriam estar presentes para acompanhar o matrimônio e supervisioná-lo.

Em tais ações, parece-nos possível deduzir que o sacerdócio do *Pontifex Maximus* corroborava as atitudes dos *sacra* da comunidade cívica em geral (DELGADO, 2003, p. 173). Nota-se, portanto, que quaisquer formas de relação dos romanos para com seus deuses estariam amparadas pela presença sacerdotal. Os romanos, segundo nossas hipóteses, só poderiam atuar religiosamente por intermédio de um espaçotemporal definido, sancionado e reconhecido. Acrescentam-se a essas perspectivas os estudos de Yann Berthelet (2011, p. 6): o teórico sustenta a ideia da legitimidade do colégio dos pontífices e, em particular, do *Pontifex Maximus* no exame dos prodígios e na definição da ação expiatória para fins de aplacar a *ira deorum*. Nesse sentido, o autor pontua que há muitos prodígios (*prodigia publica*) que não foram reconhecidos nos decretos e registros pontificais; contudo, tal circunstância não distancia ou inviabiliza a reafirmação do papel decisivo e atuante do sumo pontífice. É importante ressaltar que a ele cabia registrar os decretos de expiação dos prodígios; dessa forma, ficariam registrados para posteriores consultas. John Scheid nos lembra que

*(...) o sumo pontífice possuía o poder e a autoridade de receber os anúncios de prodígios ao longo do ano, para posteriormente gravá-los após as devidas verificações e discussões perante os sacerdotes e o senado. Obtinham, assim, todas as informações para, então, decidir a manutenção da relação para com os deuses. É nesse sentido que, no final de cada ano, a autoridade máxima do pontífice finalizava seus registros dos acontecimentos prodigiosos e de suas expiações, entregavam-nas aos cônsules e aos senadores e, daí, procediam à sua publicação na residência do pontifex maximus.* (SCHEID, 1994, p. 154)

Berthelet (2011, p.3) corrobora a hipótese de Scheid ao afirmar que os registros do *Pontifex Maximus* tornavam-se um decreto sacerdotal para se consultarem os prodígios. Os registros pontificais eram, segundo o autor, discursos institucionais, já que os sacerdotes, cônsules e senadores consultariam, no início de cada ano, o colégio dos pontífices para, assim, procederem à revisão e consulta dos decretos cronológicos sobre os eventos religiosos, incluindo, desta forma, os prodígios e a recomendação das medidas expiatórias. Vale dizer que, quando os próprios pontífices julgavam necessário, também recomendavam a consulta e o aconselhamento com os *quindecimviri sacris faciundis*, após exame dos livros sibilinos, bem como a leitura dos harúspices etruscos.

Do ponto de vista documental, Tito Lívio, em seu livro XXXVII, apresenta uma situação que valida nossas hipóteses sobre a participação do pontífice; conforme seu relato, durante o consulado de Lúcio Cornélio Cipião e Caio Lélvio, foi realizada a divisão de províncias romanas; nesse contexto, antes da partida dos cônsules para suas respectivas regiões provinciais, foi necessária a observação de algumas medidas de ordem religiosa, pois, segundo suas palavras — “*prodigia per pontifices procurari placuit*” —, tornou-se preciso “conjurar os prodígios por intermédio dos pontífices” (TITO LÍVIO. **AbVrbe Condita libri**, XXXVII, 3). É interessante notar no discurso de Tito Lívio a ênfase dada à autoridade do pontífice, uma vez que aconteciam em Roma situações funestas com a ocorrência de prodígios celestes, tais como fogos, raios e chuvas de terra que, em determinadas ocasiões, acometiam a população (TITO LÍVIO. **AbVrbe Condita libri**, XXXVII, 3). Havia, portanto, a necessidade de observar, interpretar e expiar os prodígios de modo a restabelecer a *pax deorum*.

Compreende-se que, em relação à narrativa liviana, a ênfase dada sobre a *religio* romana é expressa, neste caso, a partir do substantivo neutro da segunda declinação *prodigia* – prodígio, algo funesto –, o qual acentua o papel do *Pontifex* ante as práticas ritualísticas ao colocar em destaque três elementos essenciais dos ritos expiados a partir de contextos prodigiosos: 1) a *supplicatio*; 2) a presença e participação dos decênviro e de outros sacerdotes; 3) e a consulta aos livros sibilinos ou aos oráculos. Tito Lívio nos mostra que, mesmo em outras narrativas, as cerimônias religiosas aparecem vinculadas à necessidade de serem restabelecidas em conformidade com os ritos e os prodígios expiados — “*si sacra renovata rito, si procurata prodigia essent*” (TITO LÍVIO. **AbVrbe Condita libri**, V, 18). Seu discurso acentua a estreita relação entre a regulamentação dos ritos, os quais seriam presididos pelos pontífices ou outro sacerdote específico, e a prática ritual, uma vez que ambas garantiriam a renovação da comunidade por meio do apaziguamento da *ira deorum*.

Há outro elemento em evidência no discurso liviano: a *supplicatio*, haja vista sua relevância como suporte de comunicação e devoção para com os deuses. Segundo as hipóteses de Naiden (2006, p. 07), a *supplicatio*, compreendida como elemento da ação ritual, significa tanto “apaziguo” quanto “ajoelho”, e o termo latino *supplex* (ajoelhar-se) se refere ao gesto clássico dos suplicantes. Nesse sentido, a decisão pela oficialização da súplica endereçada aos deuses seguir-se-ia a partir das deliberações e consultas ao

colégio sacerdotal, em especial aos *decemviri sacris faciundis* ou, quando necessário, aos livros sibilinos (TITO LÍVIO. **Ab Vrbe Condita libri**, XLII, 2), de modo a compreender o significado religioso dos acontecimentos prodigiosos e, portanto, a estabelecer as devidas ordens no que se refere à organização das cerimônias ritualísticas – *procuratio* – ou à expiação dos prodígios – *piacula*. Com isso, Tito Lívio pretende enfatizar o ato da súplica e a ação de expiar como momentos essenciais do rito expiatório, os quais constituíam as prescrições rituais, isto é, a exigência *res religiosa* (SCHEID, 1991, p. 9).

Temos, então, com essas discussões, o ponto de partida para a compreensão acerca do pontificado de Augusto, haja vista que o fato de se tornar *Pontifex Maximus* foi uma estratégia e, por assim dizer, uma decisão importante por ele articulada na conjuntura dos conflitos em torno do poder. Assim é que, em 36, uma das primeiras ações de Otávio foi a destituição do triúviro Marco Emílio Lépido, condenando-o ao exílio. Com tal medida, Otávio banuiu o pontífice, um dos principais e mais reconhecidos sacerdotes romanos (BELTRÃO, 2015, p. 16). Ao condenar Lépido ao ostracismo, Otávio não lhe retirou a dignidade de senador (SUETÔNIO. LIV, 2) nem, tampouco, o pontificado. Em razão disso, salientamos que Otávio só receberia o título de *Pontifex Maximus* em 12, após a morte de Lépido. Seguindo esse raciocínio, devemos destacar que uma série de questionamentos são elaborados a partir das discussões em torno da ascensão de Augusto ao pontificado, pois, como argumenta Beltrão (2015, p. 17), Augusto aguardou cerca de duas décadas para assumir o maior posto hierárquico do colégio dos pontífices; com isso, efetuou algumas de suas reformas no âmbito das “*restauraciones religiosas*”. Nesta perspectiva:

*(...) o fato de Otávio não afastar Lépido do sacerdócio e a longa espera de Augusto até finalmente se tornar pontifex maximus são temas que já renderam muitas e divergentes especulações, dada a estranheza da situação. Pode-se perguntar por que, afinal, Lépido continuou a ser – e a agir como – pontifex maximus, assim como podem ser indicadas as limitações trazidas às intervenções urbanas e religiosas de Otávio/Augusto, pois, para determinadas ações, era necessário o aval do colégio dos pontífices, ou mesmo a presença, a anuência ou a intervenção formal do pontifex maximus eram requeridas. Para além dos fatos políticos imediatos, a conduta de*

*Augusto permite-nos perceber, em seu feixe de poderes, a importância do colégio dos pontífices em geral e [sobretudo] do pontifex maximus, em particular. (BELTRÃO, 2015, p. 17)*

É importante salientar que o colégio dos pontífices também continha outras autoridades sacerdotais: a presença e participação do *rex sacrorum*, das seis vestais e dos *flamines* – os deuses Júpiter, Marte e Quirino (BEARD; NORTH; PRICE, 1998, p. 19). Nesse sentido, parece-nos pertinente inferir que o *Pontifex Maximus* possuía seus poderes limitados, isto é, compartilhado com as demais hierarquias sacerdotais. A compreensão dessa afirmação nos permite questionar: como o poder sacerdotal do *Pontifex* foi definido e exercido? Discutir tal questão nos direciona à seguinte consideração: as ações religiosas e a tomada de suas decisões foram, de fato, distribuídas, especificadas, entre as diferentes autoridades romanas e os colégios sacerdotais – não havia um poder central que controlasse as relações estabelecidas entre os homens e os deuses. Entendemos, portanto, que a posição e a função assumidas por cada sacerdócio devem ser compreendidas no contexto institucional da cidade (BEARD; NORTH; PRICE, 1998, p. 21). A propósito, devemos destacar, aqui, a singularidade político-religiosa relacionada aos pontífices; para tanto, recorremos a Cícero que, em sua obra **De Haruspicum Responsis** (VII, 14-15), salienta que – “*ad pontifices reicietur, quorum auctoritati fidei prudentiae maiores nostri sacra religiones queet privatas et publicas commendarunt*” – “aos pontífices foram atribuídas as virtudes – autoridade, fidelidade e prudência – para, deste modo, dirigirem nossas ancestrais cerimônias religiosas tanto privadas quanto públicas” (CÍCERO. **De Haruspicum Responsi**, VII, 14-15). Acerca desse aspecto, compreendemos que Augusto assimilou em torno de sua imagem uma autoridade religiosa e, dessa forma, obteve prestígio diante das competências sacerdotais da vida pública romana. No que se refere a isso, Mary Beard, John North e Simon Price (1998, p. 26) acrescentam que:

*(...) houve uma estreita conexão em seu interesse pela continuidade familiar e a prática dos registros; e muitas de suas funções compartilhavam uma preocupação com a preservação do passado para o tempo futuro, do status e dos direitos das famílias, entre as gentes e na comunidade como um todo – e também com a transmissão dos ritos ancestrais para o futuro. Isso deu ao calendário também um papel central, com a organização do tempo anual e*

*com a ênfase dada à prática ritualística transmitida como modelo para o futuro. Os pontífices, em suma, vincularam passado com o futuro pela lei, pela memória e pelo registro. (BEARD; NORTH; PRICE, 1998, p. 26)*

A partir do exposto, podemos afirmar que, ao assumir o *collegium Pontificum* após a morte de Lépido, Augusto, de fato, passou a representar o chefe supremo da religião romana, aquele que: presidia todos os rituais expiatórios; assegurava a consulta aos livros do destino, junto aos decênviros, mediante pedido formal do senado; apontava a lista dos sacerdotes; abria oficialmente os templos,<sup>2</sup> os santuários, e decretava os feriados públicos (SHEID, 2005, p. 191). Nota-se, portanto, que tal magistratura expressou a relação da religião como aspecto cívico inseparável da vida pública de Roma (Cf. BOWERSOCK, 1990, p. 380-394). Diante desse fato, compreendemos que Augusto, ao ser nomeado pontífice máximo, mais uma vez recriava e reivindicava à sua imagem um tipo de comportamento cívico relacionado à ancestralidade de Roma, em particular ao reinado de Numa Pompílio pela prática da *pietas*, ou seja, pela manutenção da relação entre os homens e os deuses. Compreendemos, assim, que, ao dedicar sua atenção ao espaço religioso, Augusto tornar-se-ia reconhecido pela comunidade como aquele que reivindicaria o *mos maiorum*; logo, Roma estaria protegida pela bonança divina (SEVERY, 2003, p. 96). De acordo com nossas percepções, ao direcionar suas preocupações às virtudes romanas, em especial ao campo religioso, Augusto expressou o desejo pelo estabelecimento da *pax deorum* na comunidade cívica romana (SEVERY, 2003, p. 99).

É interessante notar que ascender ao pontificado máximo foi uma meta objetiva de Augusto; contudo, importa ressaltar que o *Princeps*, ao esperar a morte de Lépido, denotou sua prudência e respeito às velhas tradições e instituições romanas. Há uma postura respeitosa e, sobretudo, funcional, haja vista que, para obter hierarquia e titulação de *Pontifex Maximus*, foi-lhe necessário esperar que o pontífice atual morresse. Augusto, na opinião de Ronald Syme (1939, p. 477):

*(...) não retirou de Lépido a sua honraria. Lépido, sendo o chefe oficial da religião romana, mesmo em condição de exílio, continuou a exercer seu poder de pontífice. Augusto, portanto, esperou a dada morte de Lépido para só então assumir a posição de Pontifex Maximus.*

Consideramos, por isso, que Augusto, em seu governo, articulou as instituições civis, militares e religiosas da *Res Publica* à nova configuração política, uma vez que “nenhum regime político é capaz de se sustentar se não forem criados valores que possam tornar a ação dos agentes do poder constituído, algo perfeitamente admissível, legítimo e até mesmo desejável” pela comunidade política (SILVA, 2001, p. 33). Diante da conjuntura de reivindicação religiosa, Augusto também teve participação em outros cargos sacerdotais, como: *augure*; *quindecemvir* e *septemvirepulon*. Apesar de tais distinções religiosas, Augusto ainda não possuía o cargo de *Pontifex Maximus*, com o qual passaria a controlar os sacrifícios do calendário romano, assim promovendo a manutenção da *Res Publica* pela oficialização dos ritos, festas e templos (BOWERSOCK, 1990, p. 382). Interessante destacar que, ao se vincular às tradições, Augusto teve de respeitar a posição hierárquica de Lépido como sumo pontífice; com isso, o *Princeps* “neutralizou” a interferência do pontífice máximo nas ações religiosas, decisão tomada até a morte de Lépido, em 13. A questão é: como Augusto articulou esse discurso de uma “não interferência” por parte de Lépido na tomada das decisões que estariam vinculadas ao contexto religioso? Nesse sentido, parece-nos pertinente inferir acerca de uma articulação no jogo político estabelecida entre os espaços de religião e de poder, indicando, assim como propõe Galinsky (2005, p. 188), que Augusto manuseou e, portanto, evitou:

*(...) todas as decisões ou reformas que precisassem da consulta ou intervenção pessoal do Pontifex Maximus, por exemplo, apenas o pontífice poderia nomear o Flamen Dialis a partir de uma lista de três candidatos, os quais eram dados e mencionados pelos pontífices. Tais situações foram o suficiente para que Augusto evitasse falar sobre o assunto e, deste modo, esperasse o momento de colocar em destaque suas decisões e atuações como o próprio pontífice.*

A partir disso, podemos afirmar que Augusto buscou controlar, por intermédio de suas influências, a eleição do pontificado; o *Princeps* articulou de forma a fazer com que todos os descendentes dos pontífices anteriores fossem eleitos para atuação em outros sacerdócios. Percebe-se que suas negociações em torno do poder, associadas à sua participação nos demais sacerdócios, permitiram, diante desse contexto, tais intervenções (GALINSKY, 2005, p. 180-181). Torna-se importante destacar que um sacerdote romano – incluindo-se, aqui, também o *Pontifex Maximus* – não poderia

agir sem antes ser solicitado pelo senado ou por um magistrado. Seguindo tal raciocínio, os pontífices tiveram, em algumas situações, de consultar; em outras ocasiões, tiveram de ser consultados, para que, deste modo, pudessem intervir na discussão ou na implementação de alguma reforma. O *Pontifex Maximus* não atuava sozinho para garantir a legitimidade de suas decisões, já que deveria buscar conselho e apoio de, pelo menos, três pontífices (GALINSKY, 2005, p. 188-189). Compreendemos, em razão disso, que o exercício do pontificado promoveria a manutenção da lei sagrada como elemento agregador do *ius civile* (CÍCERO. **De legibus**, 2, 47). Portanto, o pontificado máximo de Augusto representou, de fato:

*(...) a administração e o ordenamento da Res Publica; sob o aspecto jurídico da religião, estabeleceu o controle das práticas religiosas, exceto o augúrio. Desse modo, o pontífice máximo deteve em suas mãos a administração do Patrius ritus e foi o responsável pela preservação da concordia deorum. Aqui, sem ressalvas, o pontífice tornava-se o depositário do iusdiuinum e, com isso, o mantenedor da tradição.* (RIDLEY, 2005, p. 277)

A partir dessas perspectivas, consideramos relevante colocar em destaque as palavras de Augusto em suas *Res Gestae*, momento no qual o *Princeps* assume sua decisão diante da atribuição do cargo de *Pontifex Maximus*, denotando, com isso, um discurso que, em nossa opinião, seria legitimado a partir de sua postura. Citemos *in extenso*:

*Pontifex maximus ne fierem in vivi conlegae mei locum, populo id sacerdotium deferente mihi quod pater meus habuerat, recusavi. Quod sacerdotium aliquod post annos, eo mortuo qui civilis tumultus occasione occupaverat, cuncta ex Italia ad comitia mea confluyente multitudine, quanta Romae nunquam narratur ad id tempus fuisse, recepi P. Sulpicio C. Valgio consulibus.* (**Res Gestae Diui Augusti, X**)

*Recusei ser feito pontífice máximo em lugar de um colega vivo, quando o povo me concedeu aquele sacerdócio, que meu pai o tivera. Aceitei o sacerdócio depois de alguns anos, sendo cônsul P. Sulpício e C. Válgio, quando morreu quem, aproveitando das agitações civis, o usurpara: veio, então, aos meus comícios uma*

*multidão da Itália tão grande que, assim dizem, nunca foi vista antes em Roma. (Res Gestae Diui Augusti, X)*

A leitura do excerto acima nos possibilita refletir sobre os seguintes questionamentos: por que obter o título de um *Pontifex Maximus* foi tão prestigioso? Quão importante foi a posição de *Pontifex Maximus* para Augusto? Ponderar acerca dessas questões é, sobretudo, levar em consideração que, ao assumir a posição de *Pontifex Maximus*, Augusto poderia tomar importantes decisões, as quais confirmariam por reconhecimento social seu papel de destaque perante os atributos e reivindicações no campo religioso. Contudo, é imperioso ponderar sobre o fato de que o documento supracitado transmite uma imagem de consenso e aceitação em torno de Augusto. Entendemos, portanto, que as afirmações e compreensões relacionadas ao pontificado máximo de Augusto precisam ser lidas com cuidado, haja vista as imbricações políticas que constituíram parte desse contexto social. Ora, essa temática da suposta irregularidade na ascensão ao pontificado máximo por Lépido é, no mínimo, discutível. Consideramos que a eleição de Lépido pautou-se em um discurso institucional legalizado (BELTRÃO, 2015, p. 22); em respeito às tradições, o *Pontifex Maximus* era escolhido por seus colegas (TITO LÍVIO. **AbVrbe Condita libri**, XLIII, 11-13). Parece-nos pertinente inferir que as imagens construídas em relação a Lépido, tal como a acusação de usurpação do cargo sacerdotal, como mencionado nas *Res Gestae*, foi parte de uma argumentação augustiana para se promover.

Segundo argumenta John Scheid (1922), Lépido permaneceu como grande pontífice até sua morte em 13, e, embora não tenha tido destacáveis influências em suas decisões pontificais (GAGÉ, 1931, p. 104), não se pode negar que ele detinha uma autoridade religiosa, além de ser membro da *gens Aemilia*. Como propõe Cláudia Beltrão (2015, p. 23), Marco Emílio Lépido pertencia à prestigiada *gens* patriciana *Aemilii*, *gentes* republicanas que se associavam às origens de Roma, aos elementos fundacionais. Tal perspectiva torna-se interessante para compreendermos a preocupação de Augusto em manter diálogo e boas relações com os *Aemilii*. Sabemos, pois, que o *Princeps* necessitava de apoio político, e as antigas e respeitáveis *gentes* tiveram um papel crucial nessa conjuntura política. Por isso, Augusto “associou-se a alguns membros do ramo de Lépido dos *Aemilli*, garantindo-lhes cargos políticos e sacerdócios, bem como consolidou essas relações com alianças matrimoniais” (BELTRÃO, 2015, p. 26). Portanto,

integravam-se a ordem republicana e as tradicionais *gentes* à nova ordem. Há de se ressaltar, então, que, após o falecimento de Lépido, Augusto implementou medidas e regulamentações: nomeou, por exemplo, o flâmine de Júpiter reestruturando algumas regras que se vinculavam a esse sacerdócio.

Tornar-se formalmente um *Pontifex Maximus*, em 6 de março de 12, foi, de fato, um relevante dispositivo de poder, pois, se pensarmos que Augusto aguardava essa data para conquistar a posição de chefe do colégio, compreenderemos a ênfase em suas decisões político-religiosas. Assim posto, tornar-se o grande pontífice possuiu dois sentidos: obter titulação sacerdotal máxima e influência política (GAGÉ, 1931, p. 104), pois, como supõe Beltrão (2015, p. 29), todas as inovações arquitetônicas e urbanísticas perpetradas por Augusto, anteriores ao título de pontífice máximo, foram realizadas *extra urbem*; desse modo, foi necessário executar a renovação espacial da cidade em um local que não estivesse sob a jurisdição do colégio pontifical. Compreendemos a mudança de foco na obtenção da titulação, visto que, nesse momento, Augusto declarou parte de sua *domus* no Palatino como propriedade pública, instituiu um culto a Vesta e transferiu os livros sibílicos do Capitólio para o Palatino – ato este que exigia o envolvimento das competências do colégio dos pontífices e do colégio dos *XV uiri sacris faciundis*, ao qual Augusto também pertencia. Tal como entendemos, Vesta e Apolo seriam vizinhos no Palatino, ligados à *domus* augustiana; assim, segundo as perspectivas de John McGrory Bollan (2013, p. 251), os *sacra privata* e os *sacra publica* estariam à época de Augusto em plena relação espacial e, também, social. Temos, aqui, a ênfase no pontificado máximo: assim como Augusto deteve a responsabilidade de estar como *pater familia* e *pater patriae*, estaria no papel de *Pontifex Maximus* como o mantenedor da vida religiosa da República *restituta*. Como supõe Bollan (2013, p. 251), adquirir a suma autoridade pontifical representou um símbolo de *pietas*, já que as ruas da cidade de Roma tornar-se-iam uma extensão do larário do *Princeps*; sua casa era, portanto, Roma.

## Considerações finais

Entendemos que, a partir do ano 12, as questões religiosas que demandavam a participação e interferência do *Pontifex Maximus* tornaram-se mais significativas, uma vez que Augusto passou a ter maior liberdade de atuação e decisão sobre as reivindicações na e pela *urbs*, o que até então

poderia ser mais dificultoso em detrimento do *Pontifex Maximus* Lépido. Seguindo esse raciocínio, Bolland (2013, p. 247) acentua que o pontificado máximo conferiu a Augusto a denominada *expertise* em direito sagrado e é, neste sentido, que a *religio* romana constituiu-se como um dispositivo central para a sua atuação política. Percebe-se, assim, que, para além da interpretação e administração do *iusdiuinum*, o *Princeps*, como sumo pontífice, associou a sua imagem de guardião da *religio* à manutenção do *mos maiorum* para o sucesso da *Res Publica* romana (Cf. POMA, 2009, p. 35; BOWERSOCK, 1990, p. 388). À vista disso, Galinsky (2005, p. 192) interpreta que as ações de Augusto no campo religioso foram mais que mera propaganda causal: representaram, antes de qualquer coisa, um planeamento. Assim, cabe-nos ressaltar que a política augustiana esteve conectada às inovações cívicas, mas, como pressupomos, manteve também o ritualismo tradicional simbolizado pela *pietas*. Logo, legitimar-se no papel de pontífice máximo englobava um complexo de práticas sociais que se expressavam em formas variáveis de comunicação social, política e religiosa (GALINSKY, 2005, p. 192).

**Agradecimentos:** Somos gratas ao Fábio Lessa, Ana Teresa Marques Gonçalves e Pedro P. A. Funari pela troca de ideias. As reflexões desenvolvidas no decorrer do texto são de responsabilidade apenas das autoras.

## **Documentação epigráfica**

**Res Gestae Divi Augusti. Hauts Faits du Divin Auguste.** Trad. John Scheid. Paris: Les Belle Lettres, 2007.

## **Documentação escrita**

CICERO. **Sobre la naturaleza de los dioses.** Trad. Angel Escobar. Madrid: Editorial Gredos, 1999.

\_\_\_\_\_. **Sobre la adivinación.** Sobre el destino. Timeo. Trad. A. Escobar. Madrid: Editorial Gredos, 1999.

\_\_\_\_\_. **Discours.** Trad. Pierre Wuilleumier et Anne Marie Tupet. T. XIII. Paris: Les Belles-Lettres, 1966.

\_\_\_\_\_. **Las Leyes.** Trad. C. T. P. Acuña. Madrid: Editorial Gredos, 2009.

LIVY. **The History of Rome I.** Books I-II. (Loeb Classical Library) Trad. B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press, 1919.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome II.** Books III-IV. (Loeb Classical Library) Trad. B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press, 1939.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome IV.** Books VIII-X. (Loeb Classical Library) Trad. B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press, S/a.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome V.** Books XXI-XXII. (Loeb Classical Library) Trad. B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press, 1969.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome VI.** Books XXIII-XXV. (Loeb Classical Library) Trad. F. G. Moore. Cambridge: Harvard University Press, s/d.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome VII.** Books XXVI-XXVII. (Loeb Classical Library) Trad. F. G. Moore. Cambridge: Harvard University Press, s/d.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome VIII.** Books XXVIII-XXX. (Loeb Classical Library) Trad. F. G. Moore. Cambridge: Harvard University Press, s/d.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome XI.** Books XXXVIII-XXXIX. (Loeb Classical Library) Trad. E. Sage. Cambridge: Harvard University Press, s/d.

\_\_\_\_\_. **The History of Rome XIII.** Books XLIII-XLV. (Loeb Classical Library) Trad. A. C. Schlesinger. Cambridge: Harvard University Press, s/d.

OVID. **Fasti.** (Loeb Classical Library) Cambridge: Harvard University Press, 1959.

SUETÔNIO. **A vida e os feitos do divino Augusto.** Textos de Suetônio e Augusto. Trad. M. Trevizan *et al.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

SUETONIUS. **Lives of the Caesars.** (Julius. Augustus. Tiberius. Gaius. Caligula). V.1. Trad. J. C. Rolfe. London: Loeb Classical Library, 1914.

## Referências bibliográficas

BEARD, M.; NORTH, J.A.; PRICE, S.R.F. (Eds.) **Religions of Rome.** A History. V.1. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

\_\_\_\_\_. **Religions of Rome.** A Sourcebook. V.2. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

BELTRÃO, C. R. A religião na *urbs*. In: MENDES, N. M.; SILVA, G. V. da. (Orgs.) **Repensando o Império Romano:** perspectiva socioeconômica, política e cultural. Rio de Janeiro: Mauad, 2006, p. 137-59.

\_\_\_\_\_. *Fortuna muliebris:* um mito augustano (Tito Lívio. *Ab urbe condita* II, 39-40). **Phoînix**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 108-126, 2013.

\_\_\_\_\_. O problema da periodização da *República romana:* algumas ob-

servações a partir do estudo da religião romana. **NEARCO – Revista Eletrônica de Antiguidade**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 115-136, 2013.

\_\_\_\_\_. Religião e poder: Augusto e o Pontifex Maximus (36-12 AEC). *In*: SILVA, G. V.; SILVA, E. C. M. (Orgs.) **Fronteiras e identidades no Império Romano**: aspectos sociopolíticos e religiosos. Vitória: GM Editora, 2015, p. 15-34.

BERTHELET, Y. Le rôle des pontifes dans l'expiation des prodiges à Rome, sous la République : le cas des *procurations* anonymes. **Cahiers «Mondesanciens»**, Paris, v. 2, p. 1-13, 2011.

BOLLAN, J. McG. **Pontificalis honor**: a re-evaluation of priestly *auctoritas* and sacro-political violence in the transition from republic to principate. (PhD thesis) Glasgow: University of Glasgow / School of Humanities / College of Arts, 2013.

BOWERSOCK, G. W. The pontificate of Augustus. *In*: RAAFLAUB, K. A.; TOHER, M. (Eds.) **Between Republic and Empire**: interpretations on Augustus and His Principate. Los Angeles: University of California Press, 1990, p. 380-394.

BOYCE, A. A. The Expiatory Rites of 207 B.C. **Transactions and Proceedings of the American Philological Association**, Baltimore, v. 68, p.157-171, 1937.

\_\_\_\_\_. Festal and Dated Coins of the Roman Empire: Four Papers. **ANS-MN**, New York, v. 153, 1965.

CANDAU, J. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2011.

ERNOUT, A.; MEILLET, A. **Dictionnaire étymologique de la langue latine**. Paris: Kincksieck, 2001.

GAGÉ, J. Les sacerdoces d'Auguste et ses réformes religieuses. **Mélanges d'archéologie et d'histoire**, v. 48, p. 75-108, 1931.

GALINSKY, K. (Ed.) **The Cambridge Companion to the Age of Augustus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. Introduction. *In*: GALINSKY, K. (Ed.) **The Cambridge Companion to the Age of Augustus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 1-9.

GLARE, P. G. W. **Oxford Latin Dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 1968.

JOHNSON, P. Do. El culto privado en la religión romana: Lares y Penates como custodios de la Pietas Familis. **Revista Electrónica Historias del Orbis Terrarum**, Santiago, v. 3, p. 12-23, 2009.

RIDLEY, R. T. The Absent Pontifex Maximus. **Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte**, Erfurt, bd. 54, h. 3, p. 275-300, 2005.

SCHEID, J. Augustus and Roman Religion: Continuity, Conservatism, and Innovation. In: GALINSKY, K. **The Age of Augustus**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p.175-193.

\_\_\_\_\_. **Pouvoir et religion à Rome**. Paris: Pluriel, 1991.

\_\_\_\_\_. **La religion en Roma**. Madrid: Clásicas Madrid, 1991.

\_\_\_\_\_. Le temps de la cité et l’histoire des prêtres, des origines religieuses de l’histoire romaine. In: DETIENNE, M. (Dir.) **Transcrire les mythologies**. Paris: Albin Michel, 1994, p. 149-158.

SEVERY, B. **Augustus and the Family at the Birth of the Roman Empire**. New York: Routledge, 2003.

SILVA, G. V. Da. Política, ideologia e arte poética em Roma. **Politeia: História e Sociologia**, Vitória da Conquista, v. 1, n. 1, p. 29-51, 2001.

SYME, R. **The Roman Revolution**. Oxford: Oxford University Press, 1939.

VAAN, M. de. **Etymological Dictionary of Latin and the other Italic Languages**. Boston: Brill University Press, 2008.

## Notas

<sup>1</sup> É importante salientar que todas as datas são a.C.; por isso, optamos por não as indicar.

<sup>2</sup> Sobre a construção dos templos, colocamos em destaque as palavras do próprio Augusto em suas **Res Gestae**: “*duo et octoginta templa deum in urbe consul sextumex auctoritates enatus refeci nullo praetermisso quod eo tempore reficerebebat*” (**Res gestae Diui Augusti**, XX) – “Quando fui côsul pela sexta vez, mandei restaurar oitenta e dois templos dos deuses da cidade por vontade do senado, não negligenciando nenhum que, naquele tempo, precisasse de reparo” (**Res Gestae Diui Augusti**, XX).